CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2021

CONTRATO N° 013/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA – CNPJ: 22.782.906/0001-48, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001 – 76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA – CNPJ: 22.782.906/0001-48 –** escritório à Av. João XXXIII, 1517, Ed. Angelita Sampaio, Jóquei, Teresina - PI, denominado **CONTRATADO,** vem firmar o contrato com **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13° da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria em serviços de captação de recursos federais e estaduais, através da elaboração de planos de trabalho e do monitoramento sistemático dos sistemas dos governos federal e estadual, por meio de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares que envolvam transferências de recursos financeiros celebrados pela municipalidade de Milton Brandão – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prestar o serviço na Prefeitura Municipal de Milton Brandão**-** Piauí, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com relação à execução dos serviços de assessoria técnica jurídica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2021, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total do contrato é de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e será pago ao contratado o valor equivalente à mês R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e os encargos pagos pelo contratado, a ser depositado no dia 30 de cada mês na Conta do Banco do Brasil. Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios**.**

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Milton Brandão.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

Fica a Prefeitura Municipal de Milton Brandão (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

Este Contrato terá seus efeitos na data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário oficial dos Municípios – D.O.M.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II (PI) para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Milton Brandão (PI), 03 de fevereiro de 2021.

_____

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal
Contratante

_____

POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ n° 22.782.906/0001-48
Contratado

Testemunhas:

Nome _____ CPF N° _____

Nome _____ CPF N° _____